

LEI N.º 059/98

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

.Capítulo I

Seção I

Dos Objetivos:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS em caráter permanente como órgão deliberativo de âmbito municipal de composição paritária entre o Governo Municipal e sociedade civil.

Artigo 2º - A Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, garantidos constitucionalmente e efetivados mediante política social.

Artigo 3º - A Assistência Social realiza - se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender as contingências sociais e universalização dos direitos sociais.

Artigo 4º - São beneficiários da Assistência Social todos os cidadãos em situação de incapacidade, ou impedimento temporário, por condições sociais ou de calamidade pública, de prover por si, para a sua família ou ser por ela provido, o acesso à renda mínima e os benefícios e serviços sociais básicos.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, ligado ao Departamento de Promoção Humana observada a composição paritária de seus membros.

Seção II

Dos princípios:

Artigo 6º - A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios.

I - Supremacia dos atendimentos às necessidades sociais sobre exigências de rentabilidade econômica.

II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas.

III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - Igualdade de direito no acesso ao atendimento sem discriminação de qualquer natureza, garantindo - se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento.

Seção I

Da composição:

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição.

I - do Poder Público.

- Representante do Departamento de Promoção Humana
- Representante do Departamento de Educação
- Representante do Setor de saúde
- Representante do Setor de Finanças

II - Representantes dos Usuários

- Representante da Igreja Católica
- Representante das Igrejas Evangélicas
- Representante da Creche
- Representante da Comunidade

§ 1º. A cada titular do C.M.A.S corresponderá um suplente oriundo da mesma categoria.

§ 2º. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal

§ 3º. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas entidades, reunidos em assembléia.

Artigo 8º. O C.M.A.S reger-se - a pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros.

I - O exercício da função de conselheiro é considerado de serviço público relevante e não será remunerado.

II - Cabe ao Chefe do Poder Executivo nomear e empossar os membros do C.M.A.S após a indicação.

Seção II

Da competência e do Funcionamento.

Artigo 9º.

I - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: participar da formulação e definição da Política Municipal de Assistência Social desenvolvida pelos órgãos Governamentais, quando prioridades, de acordo com a demanda Social e demais disponibilidades (Plano de Assistência Social).

II - Zelar pela execução dessa política visando a qualidade e adequação de prestação de Serviços na área de Assistência e Promoção Social.

III - Registrar e cadastrar todas as Entidades Governamentais e não Governamentais no âmbito do município, bem como seus projetos e programas voltados para área de Assistência e Promoção Social.

IV - Acompanhar e avaliar serviços prestados, a nível local, na área de Assistência Social.

V - Acompanhar as condições de acesso da população necessitada à Assistência Social indicando as medidas locais pertinentes à correção da exclusão;

VI - Definir critérios de repasse de recursos destinadas a Entidades não Governamentais devidamente regulamentadas.

VII - Acionar equipe multiprofissional do Setor de saúde na elaboração de laudo médico - social, visando a concessão de benefício de prestação continuada à pessoas portadoras de deficiência nos termos do art. 20 § 6º da Lei 8.742 / 93.

VIII - Emitir atestado de funcionamento às Entidades e organizações de Assistência Social;

IX - Estabelecer critérios para pagamento de auxílio natalidade, funeral e outros benefícios eventuais que vierem a ser criados para atender as necessidades advindas de situação de vulnerabilidade.

X - Fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social.

XI - Examinar propostas e denúncias sobre a área de Assistência Social.

XII - Atuar na Política de Assistência Social e não na política partidária.

XIII - Delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de Assistência Social (art. 24 da Lei federal 8.742/ 93)a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

XIV - Aprovar os planos que dizem respeito a celebração de convênios entre o Município e Entidades e Organizações de Assistência Social.

XV - Estabelecer critérios para criação de benefícios que atendam situações emergenciais.

XVI - Somar - se ao Poder Executivo na consecução da política de descentralização da Assistência Social.

XVII - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

XVIII - Divulgar no órgão oficial do Município todas as suas resoluções bem como as contas aprovadas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá um presidente eleito entre seus membros titulares;

Artigo 11 - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitindo sua recondução por apenas um mandato.

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir - se - à ordinariamente, uma vez, por mês por convocação de seu presidente e extraordinariamente, tantas vezes se fizer necessário.

Artigo 13 - O funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social será baseado no Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelo próprio Conselho.

Capítulo III

Do Fundo Municipal de Assistência Social:

Seção I

Dos Objetivos:

Artigo 14 - O Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo a gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento dos programas de Assistência Social.

Seção II

Da Administração e Coordenação do Fundo.

Artigo 15 - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará subordinado ao Conselho Municipal de Assistência Social e Sob. Coordenação de um servidor nomeado pelo Prefeito.

Artigo 16 - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social;

I - Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação de recursos, segundo orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, que serão encaminhadas ao contador municipal.

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social.

III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a política municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações trimestrais de receita e despesa do Fundo.

V - Ordenar as despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - Preparar as demonstrações trimestrais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - Manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII - Apresentar ao Conselho Municipal de Assistência a análise e a avaliação da Situação econômica - financeira do Fundo Municipal de Assistência Social.

IX - Encaminhar, mensalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo setor privado, quando existente;

X - Encaminhar, mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social

relatórios de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela rede municipal de assistência social.

Parágrafo Único - Os pagamentos a serem realizados serão efetuados pelo Prefeito Municipal ou a quem for delegada competência juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal.

Seção III Dos Recursos do Fundo

Artigo 17 - Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentaria municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentaria ou Créditos Adicionais, obedecendo às normas gerais do Direito Financeiro.

Artigo 18 - Serão receitas do Fundo;

- I - As transferências de recursos oriundas de outras esferas de governo;
- II - O produto de convênio firmados com outras entidades financiadoras.
- III - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por lei e de convênio no setor.
- IV - Doações em espécie feitas diretamente para o Fundo.
- V - Investimento previsto em Lei Orçamentaria de iniciativa do Poder Executivo e aprovada pelo Poder Legislativo e outras receitas que venham legalmente instituídas.

Artigo 19 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social

- I - Disponibilidade monetária em bancos;
- II - Direitos que, por ventura, vierem a constituir;
- III - Bens, móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Assistência Social;
- IV - Bens, móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Assistência Social;
- V - Bens, móveis e imóveis destinados à Administração Municipal de Assistência Social

Artigo 20 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que por ventura, o município venha assumir para a, manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Assistência Social.

Seção IV

Do Orçamento:

Artigo 21 - Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social que integrará o orçamento do município como unidade orçamentaria junto ao Departamento de Promoção Humana evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o Plano Plurianual, a da Lei de Diretrizes Orçamentarias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Artigo 22 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização e existência de dotação própria.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei, abertos por decreto do Executivo.

Artigo 23 - As despesas do Fundo Municipal de Assistência Social constituir - se - ão de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas de Assistência Social;
- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta que participem da execução das ações de atendimento Social no Município
- III - Pagamento pela prestação de serviços à entidades de direito privado para execução de programas específicos no Setor de Assistência.
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e outros insúmos necessários ao desenvolvimento de Atendimento Social.
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestações de serviços de Atendimento Social
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de Atendimento Social;
- VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias a execução das ações e serviços de Atendimento Social.
- VIII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

Artigo 24 - O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, poderá ser utilizado em exercício subsequente.

Subseção I

Das receitas:

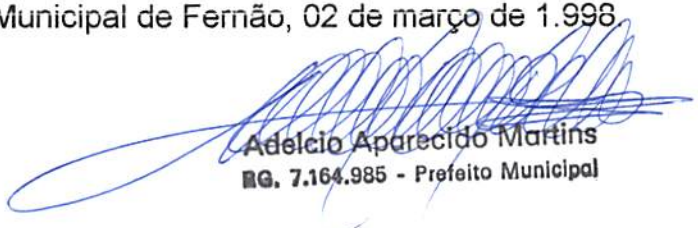
Artigo 25- A execução orçamentaria das receitas processar - se - á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Artigo 26- Os recursos financeiros destinada ao Fundo Municipal de assistência Social serão depositada em instituições oficiais, em conta especial, sob a denominação: Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 27- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Artigo 28- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 02 de março de 1.998.


Adelcio Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SALÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.